

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.633, DE 2017

Denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro.

Autores: Deputados MARCELO MATOS e AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende dar a denominação de "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" à extensão da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro (art. 1º). Nos outros Estados, toda a extensão restante da mesma rodovia continuará com a denominação de "Governador Mário Covas" (art. 2º).

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Viação e Transportes, em 06/12/2017, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.633/2017, nos termos do voto do relator, Deputado Ronaldo Lessa.

A Comissão de Cultura, em 26/06/2018, também aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 8.633/2017, nos termos do voto do relator, Deputado Chico D'Angelo.

Desde 2018, o projeto de lei se encontra nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



* C D 2 3 6 2 6 4 1 8 1 7 0 0 *

Já houve apresentação de minutas pelos Deputados Subtenente Gonzaga e Pompeo de Mattos, nunca apreciadas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A iniciativa da proposição é válida, pois cuida de dar denominação a um bem de domínio da União, o que só pode ser feito por lei federal.

A matéria está sujeita à deliberação da Câmara dos Deputados, segundo o disposto no art. 48, V, da Constituição Federal, não incidindo cláusula de reserva de iniciativa.

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

A propósito, assinalo que foi devidamente observado o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”.

Quanto à técnica legislativa, contudo, entendo que devemos apresentar Substitutivo – **sem alteração de mérito** – para que o trecho denominado "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" na BR 101 no Estado do Rio de Janeiro seja acrescido na Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denominou "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101 em toda sua extensão, mantendo-se assim não apenas uma melhor técnica legislativa, mas também a história de homenagens inseridas – ontem e hoje – na referida rodovia.



* C D 2 3 6 2 6 4 1 8 1 7 0 0 *

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.633, de 2017, com Substitutivo de técnica legislativa.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**



* C D 2 2 3 3 6 2 6 4 1 8 1 7 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SUBSTITUTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.633, DE 2017

Denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único:

"Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas" a Rodovia BR-101, com exceção do trecho previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Fica denominada Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro".

.....(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2023.

**Deputado Federal LAURA CARNEIRO
 Relatora**

